



Processo nº 21001.004195/2025-93

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 035 /2025

PLANO DE TRABALHO Nº PT Nº 1432784/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, E A ENTIDADE INSTITUTO ATHOS DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTES E CIDADANIA - IAECEC - INSTITUTO ATHOS, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, com endereço no Edifício sede da **SDA**, Av. Bezerra de Menezes, nº 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, **MOISÉS BRAZ RICARDO**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG nº 2004002001075 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 324.071.733-68, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Tristão, 277, Apto 301, José Bonifácio, Fortaleza, Ceará, CEP: 60050-110, e do outro lado a entidade **INSTITUTO ATHOS DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTES E CIDADANIA - IAECEC - INSTITUTO ATHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.835.382/0001-52, com sede na(o) Rua: Fransquinha Macedo, 081, Centro. Pacuja - CE. CEP: 62.180-000, representada neste ato por **ANDREA COELHO DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito no RG nº 580.530.183-00, e no CPF nº 580.530.183-00, residente e domiciliado(a) na (o) Avenida Alberto Craveiro, 01240, Ap 304, Bl 13. Dias Macedo. Fortaleza - CE. CEP: 60.861-212, contatos: athoseducacaoservicos@gmail.com, (85) 99965-9086 firmam o Presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente termo fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Estadual nº 18.312/2023 e alterações, na Lei Complementar nº



119/2012 e alterações, no Decreto nº 32.810/2018 e alterações, na Portaria CGE nº 218/2018, na Lei nº 18.586 - 21 de novembro de 2023, na Lei Estadual nº 19.137, de 20 de dezembro de 2024 no Processo Administrativo nº 21001.004195/2025-93 e no Parecer Jurídico nº 669/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo a mútua cooperação entre as partes, visando a execução do Programa Ceará Sem Fome no gerenciamento das Unidades Sociais de Produção de Refeições – USPRs, conforme Plano de Trabalho e seus anexos, referente ao LOTE 34 do EDITAL nº 011/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 21100031.20.306.181.10094.11.335039.1.5009100000.0, e serão creditados na agência nº 1048, operação nº 1292 e conta Corrente nº 575492536-7 da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – Para a execução das ações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO dá-se o Valor Global de R\$ 3.579.363,26 (Três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), a ser depositado na conta bancária específica acima mencionada pela Administração Pública Estadual, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de adimplência.

Parágrafo primeiro – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de

convênios e congêneres do Poder Executivo estadual, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, para pagamento diretamente a fornecedor ou prestador de serviços de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores à Administração Pública Estadual ou aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo segundo – Enquanto não utilizados pela entidade, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo terceiro – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto – Compete exclusivamente à entidade a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica a cargo da Administração Pública Estadual o acompanhamento e a fiscalização da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar nº 119/2012, de 28 de dezembro de 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) A Sra. MÔNICA GERTRUDES RODRIGUES, CPF Nº 555.077.353-87 e Matrícula nº 3000074-9, como gestor do TERMO DE COLABORAÇÃO, para realizar o



acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

- b) A Sra. MARIA CELINA RIBEIRO GARCIA, CPF nº 316.635.673-87, como fiscal do TERMO DE COLABORAÇÃO, para realizar a fiscalização do instrumento;

Parágrafo Único – Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

6.1 Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pela Administração Pública Estadual, quando o TERMO DE COLABORAÇÃO possuir cronograma de execução física de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Da Concedente:

- I. Proceder a liberação de recursos financeiros, observando o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado;
- II. Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à entidade, a regularidade cadastral e a situação de adimplência;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 30 da LC 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme cláusula quinta do presente instrumento;

- IV. Realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual, em prazo correspondente ao período do atraso;
- V. Analisar a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela entidade;
- VI. Emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da entidade e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.

7.2 Da Entidade Parceira:

- I. Qualificar e monitorar os Agentes Populares de Segurança Alimentar, nos termos da Lei nº 19.137, de 20 de dezembro de 2024;
- II. Realizar o processo de mobilização das atividades de qualificação profissional entre as USPRs de acordo com o plano de execução do Eixo 3 do programa Ceará Sem Fome.
- III. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- IV. Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Administração Pública Estadual;
- V. Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação à Administração Pública Estadual dos documentos previstos no artigo 114 do Decreto nº 32.810/2018;
- VI. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 32.810/2018;

- VII. Observar e atender a legislação vigente, no que se refere as quantidades mínimas de aquisições de produtos oriundos da agricultura familiar;
- VIII. Ressarcir os valores decorrentes de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento, bem como os valores decorrentes de saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento celebrado ou quando da análise da prestação de contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;
- IX. Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante apresentação de prestação de contas;
- X. Apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação dos recursos da parceira, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- XI. Apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XII. Assegurar à Administração Pública Estadual, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso da SDA, por meio do fiscal devidamente designado na cláusula quinta do presente instrumento, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização;
- XIII. Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de termos de colaboração, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;

- XIV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública Estadual;
- XV. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- XVI. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto, respeitando o piso salarial da categoria;
- XVII. Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- XVIII. Manter, em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada. bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XIX. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XX. Manter os recursos repassados em conta específica para este TERMO DE COLABORAÇÃO, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, ou para aplicação no mercado financeiro;
- XXI. Divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado e do Programa Ceará Sem Fome nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XXII. Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e demais regulamentações;



- XXIII. Transferir à Administração Pública, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- XXIV. Estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria, ressalvadas outras parcerias celebradas;
- XXV. Apoiar a realização de outras ações diretamente relacionadas ao Programa Ceará Sem Fome;
- XXVI. Priorizar a aquisição de insumos alimentares advindos da agricultura familiar, observando sempre os quantitativos mínimos estabelecidos pela legislação vigente;
- XXVII. Dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria previamente pela via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- XXVIII. Gerenciar as Unidades Sociais Produtoras de Refeições – USPRs em seus respectivos lotes de atuação;
- XXIX. Coordenar todo o processo de mobilização e articulação do funcionamento das Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, bem como a realização do processo de monitoramento e prestação de contas, de acordo com as metas estabelecidas para os seus respectivos lotes de atuação;
- XXX. Selecionar e cadastrar as USPRs de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital de Seleção;
- XXXI. Executar de forma direta, de acordo com o plano de trabalho estabelecido, a aquisição e entrega dos gêneros alimentícios às USPRs;
- XXXII. Inserir (e manter atualizado) na Plataforma do Programa os dados de beneficiários/as das USPRs de sua área de abrangência, na forma e nos prazos definidos pela Coordenação do Programa.;

- XXXIII. Manter sua estrutura, capacidade técnica e gerencial para o bom andamento do Programa;
- XXXIV. Garantir a entrega de gêneros alimentícios em quantidade e qualidade adequadas ao número de refeições estabelecido para cada USPR, observando a medida de 500mg para cada marmita em conformidade com cardápio definido pela equipe técnica do Programa;
- XXXV. Considerar as condições e capacidade de armazenamento disponível em cada USPR para o estabelecimento dos prazos e frequência de entrega dos gêneros alimentícios para a produção de refeições;
- XXXVI. Apresentar, no ato da entrega dos gêneros alimentícios à USPR, a lista de todos os itens e suas respectivas quantidades para inspeção, conferência e assinatura pelo representante da USPR.
- XXXVII. Garantir a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos produtos a serem entregues à USPR.
- XXXVIII. Zelar para que os veículos utilizados para o transporte dos alimentos estejam sempre higienizados, assim como os equipamentos necessários ao seu acondicionamento.
- XXXIX. Garantir que a entrega dos materiais para o acondicionamento das refeições, matérias de limpeza, gás e outros sejam entregues conforme a periodicidade pactuada entre a UG e USPR;
- XL. Esclarecer, prontamente, quaisquer questionamentos e reclamações que, porventura, sejam apontados pelos representantes da USPR em relação aos procedimentos realizados ao longo do desenvolvimento do Programa, sempre adotando uma conduta de respeito e atenção às todas as pessoas envolvidas no trabalho.
- XLI. Orientar às USPRs sobre o horário de funcionamento, garantindo que as refeições sejam servidas em conformidade com regulamentação instituída pela SDA.

- XLII. Estabelecer junto aos seus agentes de campo, regularidade nas visitas de acompanhamento às USPRs.
- XLIII. Não permitir que ocorram quaisquer procedimentos que venham a caracterizar instrumentalização político-partidária na relação com a USPR e/ou com o seu público beneficiário, de acordo com a Resolução Nº 004/2023 do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.
- XLIV. Comunicar à Coordenação do Programa toda e qualquer ocorrência que venha (ou possa vir) a comprometer os objetivos do Programa.

Parágrafo primeiro – A instituição acima identificada, será a única responsável e executora do objeto estabelecido na cláusula segunda deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, salvo a existência de outro interveniente, quando executor, constantes no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo – Aplicam-se as mesmas obrigações ao interveniente executor, quando houver.

Parágrafo terceiro – O descumprimento das determinações acima, ensejará na suspensão do contrato ou desligamento do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedada a realização de:

- a) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- e) despesas em data fora do período de vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- h) despesa com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública Estadual, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente;
- j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;
- k) despesas com bens e serviços fornecidos pela Organização da Sociedade Civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- l) alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho;
- m) pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



Parágrafo único – São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Compete à Instituição que receber recursos financeiros, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas.

Parágrafo primeiro – A Prestação de Contas será feita mediante a inserção no E-Parceria, dos seguintes documentos:

- a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

Parágrafo segundo – O cumprimento do parágrafo anterior não exime a entidade da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

Parágrafo terceiro – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência da entidade e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único – prorrogar-se-á de ofício o TERMO DE COLABORAÇÃO por atraso na liberação de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso quando motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações realizadas neste instrumento serão efetivadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Parágrafo primeiro – o Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência da Administração, podendo as cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

Parágrafo segundo – a Administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este termo e/ou com o plano de trabalho e/ou com a legislação específica, o órgão do Poder Executivo Estadual poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções, de acordo com o art. 126 do Decreto nº 32.810/2018:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. declaração de inidoneidade.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo proponente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Colaboração, ou instrumento congênere, e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual. A sanção de suspensão temporária impede o proponente de participar de

chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a dois anos.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade impede o proponente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congênere ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o proponente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigo 105 e seguintes do Decreto nº 32.810/2018.

Parágrafo único – No caso de rescisão, o proponente fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, o Decreto nº 32.810/2018, o Processo Administrativo nº 21001.004195/2025-93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o Foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.



E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE,

Moises Braz
Ricardo:324
07173368

Assinado digitalmente por Moises Braz
Ricardo:32407173368
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=
37644555000186, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=Moises Braz
Ricardo:32407173368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.25 12:16:23-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MOISÉS BRAZ RICARDO
Secretário do Desenvolvimento
Agrário



Documento assinado digitalmente

ANDREA COELHO DA SILVA
Data: 24/06/2025 19:50:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREA COELHO DA SILVA
Representante Legal da Entidade

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ILDERLAN AURELIANO PEREIRA
Data: 24/06/2025 20:01:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:
RG:



Documento assinado digitalmente

JANAINA FERREIRA CASTRO
Data: 24/06/2025 20:05:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>